



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

TERMO DE REFERÊNCIA Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS

SECRETARIA DEMANDANTE: Secretaria Municipal da Agricultura.

DO OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de assessoria, suporte e apoio operacional na estruturação, implantação e operacionalização do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, no Município de Frederico Westphalen/RS, incluindo orientação técnica às agroindústrias locais, apoio à gestão do sistema de inspeção e suporte à regularização sanitária da produção de produtos de origem animal.

1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na

Modalidade: PREGÃO

Forma: ELETRÔNICA,

Critério de julgamento: pelo MENOR PREÇO DO ITEM

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

- O quantitativo corresponde à demanda conforme justificativa apresentada no ETP apresentada pela Administração Pública Municipal.
- O objeto desta contratação não se enquadra como sendo serviço de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- O objeto desta licitação tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Segue abaixo, planilha contendo maior detalhamento do item:

e)

Item	Descrição	Quant.	Un.
01	Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria e apoio técnico para implantação, estruturação e operacionalização do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, a serem executados por 02 (dois) profissionais com qualificação compatível com o objeto, contemplando: a) Prestar serviços de assessoria, consultoria e apoio técnico para implantação e implementação do Serviço de Inspeção Municipal; b) Auxiliar na formulação, coleta de dados, realização de estudos, planejamento, análises e elaboração de projetos técnicos ligados à área de inspeção municipal; c) Assessorar na elaboração de pareceres técnicos, documentos de licenciamento municipal, laudos técnicos, relatórios técnicos e demais documentos inerentes à área de atuação; d) Assessorar na implantação ou ativação do Comitê Municipal das Agroindústrias, auxiliando no diagnóstico das demandas, limitações	12	Mês



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

<p>e) potenciais do município, quando aplicável;</p> <p>e) Assessorar e auxiliar na implantação e operacionalização da plataforma on-line de gestão e cadastro das agroindústrias (SIM/WEB);</p> <p>f) Orientar e prestar apoio técnico para inclusão das agroindústrias na rede de comercialização, inclusive quanto à criação e utilização do selo municipal e plataformas de comercialização, quando aplicável;</p> <p>g) Assessorar tecnicamente a Administração Municipal na gestão e organização do Serviço de Inspeção Municipal – SIM;</p> <p>h) Assessorar na elaboração ou readequação de projetos ambientais para agroindústrias familiares e de pequeno porte, quando aplicável;</p> <p>i) Prestar orientação técnica quanto aos procedimentos necessários para equivalência à Portaria SUSAF/RS ou CONSAD/SISBI;</p> <p>j) Assessorar e acompanhar tecnicamente as agroindústrias do município de modo geral, auxiliando nos processos de adequação às normas sanitárias e de regularização.</p>		
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--

2

f) O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. FUNDAMENTAÇÃO: A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo aos autos do processo licitatório.

4. NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA: A presente contratação tem como finalidade atender à necessidade de implantação e estruturação do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) no Município de Frederico Westphalen/RS, instrumento essencial para garantir a inspeção sanitária e o controle da qualidade dos produtos de origem animal produzidos e comercializados no âmbito municipal. O Serviço de Inspeção Municipal constitui importante política pública voltada à segurança alimentar, proteção da saúde pública e fortalecimento das agroindústrias locais, especialmente aquelas vinculadas à agricultura familiar. A implantação e operacionalização do SIM permitirá a regularização sanitária das agroindústrias do município, possibilitando a ampliação do mercado consumidor, o fortalecimento das cadeias produtivas locais e o incentivo à formalização da produção de alimentos de origem animal. Além disso, a contratação de empresa permitirá oferecer suporte técnico qualificado à Administração Municipal, auxiliando na estruturação normativa, organização administrativa do serviço, capacitação da equipe municipal e orientação técnica às agroindústrias quanto às exigências sanitárias vigentes. A iniciativa também contribui para a adesão futura ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA e ao SUSAF/RS, ampliando as possibilidades de comercialização dos produtos locais e fomentando o desenvolvimento econômico do meio rural. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para assegurar a adequada implantação e funcionamento do Serviço de Inspeção Municipal, promovendo o desenvolvimento das agroindústrias locais, o fortalecimento da agricultura familiar e a garantia da



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

segurança alimentar da população. A presente iniciativa observa ainda as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 1.283/1950, que trata da inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, bem como do Decreto nº 9.013/2017 (RIISPOA), além das normativas do Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA relativas ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA) e da legislação estadual referente ao Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte – SUSAF/RS.

3

5. DAS OBRIGAÇÕES:

5.1. SÃO RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

- a) Notificar a Contratada, por escrito, sobre eventuais falhas ou irregularidades na execução dos serviços, para que sejam corrigidas no prazo estabelecido;
- b) Supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução, avaliando sua qualidade e desempenho, podendo rejeitá-los mediante justificativa, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada;
- c) Designar servidores responsáveis pela fiscalização e pelo acompanhamento da execução contratual;
- d) Prestar as informações e orientações necessárias à adequada execução do contrato;
- e) Atestar as notas fiscais/faturas referentes aos serviços efetivamente executados, encaminhando-as para pagamento conforme as condições pactuadas;
- f) Aplicar, quando cabíveis, as sanções previstas na legislação e no contrato em razão de descumprimento das obrigações por parte da Contratada;
- g) Efetuar as retenções tributárias exigidas pela legislação vigente, especialmente o Imposto de Renda (IRRF), exceto nos casos de isenção legal, bem como o Imposto Sobre Serviços (ISS), conforme a legislação municipal aplicável;
- h) Assegurar o cumprimento da Lei Federal nº 14.133/2021, quanto à possibilidade de acréscimos ou supressões contratuais, observados os limites legais.
- i) Para a execução das atividades que demandem deslocamento, o Município disponibilizará veículos oficiais, os quais serão utilizados pela contratada exclusivamente para atendimento das demandas relacionadas ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM, conforme necessidade da Administração.

5.2. SÃO RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- a) Realizar a execução dos serviços conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato, responsabilizando-se pela qualidade, regularidade e adequação técnica dos serviços executados;
- b) Disponibilizar equipe técnica qualificada e com conhecimento na área de inspeção de produtos de origem animal, legislação sanitária e estruturação de serviços de inspeção municipal;
- c) Zelar pela segurança de seus profissionais durante a execução do contrato, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade por acidentes ou danos decorrentes da execução sejam eles de natureza civil ou criminal;
- d) Responder por quaisquer danos, dolosos ou culposos, causados à Contratante, a seus servidores ou a terceiros, durante a execução do contrato, inclusive pela má qualidade ou inadequação dos serviços, com exclusão da Contratante de quaisquer efeitos jurídicos;
- e) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, inclusive aquelas relativas à regularidade jurídica, fiscal e técnica;
- f) Acatar as determinações dos responsáveis pela fiscalização da execução do contrato, fornecendo os esclarecimentos solicitados e comunicando formalmente qualquer anormalidade que interfira na execução dos serviços;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

- g) Substituir, às suas expensas e no prazo estabelecido pela Administração, os serviços considerados insatisfatórios ou executados em desconformidade com as exigências contratuais;
- h) Cumprir rigorosamente os prazos e condições estabelecidos, arcando com todos os encargos necessários à adequada execução, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, transporte, alimentação, seguros, equipamentos de uso individual, entre outros que incidam sobre o objeto contratado;
- i) Não subcontratar, total ou parcialmente, os serviços objeto deste contrato;
- j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro dos limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- k) Informar à Secretaria requisitante qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail ou demais dados de contato durante a vigência contratual;
- l) Cumprir, se for o caso, a legislação vigente relativa à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

- a) A empresa contratada deverá prestar serviços técnicos de assessoria, consultoria e apoio técnico à Secretaria Municipal da Agricultura para a implantação, estruturação e operacionalização do Serviço de Inspeção Municipal – SIM.
- b) A execução dos serviços poderá ocorrer por meio de atendimentos presenciais, suporte técnico remoto, reuniões técnicas e acompanhamento das atividades desenvolvidas, conforme as necessidades da Secretaria Municipal da Agricultura.
- c) Serão prestados os seguintes serviços:
 - ✓ Prestar serviços de assessoria, consultoria e apoio técnico para implantação e implementação do Serviço de Inspeção Municipal;
 - ✓ Auxiliar na formulação, coleta de dados, realização de estudos, planejamento, análises e elaboração de projetos técnicos ligados à área de inspeção municipal;
 - ✓ Assessorar na elaboração de pareceres técnicos, documentos de licenciamento municipal, laudos técnicos, relatórios técnicos e demais documentos inerentes à área de atuação;
 - ✓ Assessorar na implantação ou ativação do Comitê Municipal das Agroindústrias, auxiliando no diagnóstico das demandas, limitações e potenciais do município, quando aplicável;
 - ✓ Assessorar e auxiliar na implantação e operacionalização da plataforma on-line de gestão e cadastro das agroindústrias (SIM/WEB);
 - ✓ Orientar e prestar apoio técnico para inclusão das agroindústrias na rede de comercialização, inclusive quanto à criação e utilização do selo municipal e plataformas de comercialização, quando aplicável;
 - ✓ Assessorar tecnicamente a Administração Municipal na gestão e organização do Serviço de Inspeção Municipal – SIM;
 - ✓ Assessorar na elaboração ou readequação de projetos ambientais para agroindústrias familiares e de pequeno porte, quando aplicável;
 - ✓ Prestar orientação técnica quanto aos procedimentos necessários para equivalência à Portaria SUSAF/RS ou CONSAD/SISBI;
 - ✓ Assessorar e acompanhar tecnicamente as agroindústrias do município de modo geral, auxiliando nos processos de adequação às normas sanitárias e de regularização.
- d) Caso algum serviço, relatório, documento técnico ou atividade executada pela contratada seja constatado pela Administração Municipal como inadequado, incompleto ou em desacordo com as orientações técnicas ou com as necessidades do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, a contratada deverá realizar a correção, complementação ou substituição do serviço, sem qualquer ônus adicional para o Município, no prazo estabelecido pela Administração.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

e) Para a execução das atividades que demandem deslocamento, o Município disponibilizará veículos oficiais, os quais serão utilizados pela contratada exclusivamente para atendimento das demandas relacionadas ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM, conforme necessidade da Administração.

7. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO:

a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

b) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

c) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

d) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8. FISCALIZAÇÃO:

a) Nos termos do art. 117, §3º, Lei nº 14.133, de 2021, fica designado o servidor: Júlio Carlos Rossato (Secretário Municipal de Agricultura), para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e determinar o que for necessário à regularização dos problemas localizados, ou outro servidor designado para a função.

b) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 18 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

c) O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DO PAGAMENTO:

a) O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal acompanhada do relatório das atividades desenvolvidas no período, devidamente analisado e aprovado pelo fiscal do contrato designado pela Administração.

b) Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços ou implicará em sua aceitação.

c) A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) serviço(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

d) Considerando o art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 o Município passará a aplicar a instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

Renda em seus pagamentos. Sendo que pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR

e) Considerando o art. 349, I Do Código Tributário Municipal, LC 004/2018, o Município efetuará a retenção do Imposto sobre Serviços – ISS, quando da prestação de serviços.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

b) Comprovação de que a empresa possui em sua equipe dois profissionais habilitados na área de medicina veterinária, com registro no respectivo conselho profissional, apto a atuar nas atividades relacionadas à inspeção sanitária de produtos de origem animal;

c) Comprovação de vínculo do profissional com a licitante, podendo ocorrer mediante contrato social, registro em carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou declaração de compromisso.

11. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL:

11.1. Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11.2. Adotar-se-á para fins de Edital o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- n) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- o) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- p) deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- q) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos
- r) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- s) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- t) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 12.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 12.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

12.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 12.2 do presente Edital.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. A aplicação das sanções previstas no item 12.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.7. Na aplicação da sanção prevista no item 12.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 12.2, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária:

2079 – INCENTIVO A AGROINDÚSTRIA

3390.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Frederico Westphalen/RS, 13 de março de 2026.

Júlio Carlos Rossato
Sec. Mun. Agricultura